



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

Governo da Cidade de Maputo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da ADRM – Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a ADRM -Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2008. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

No termos do artigo 362, n.º 1 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Gabriel Fernando Muila, para passar a usar o nome completo de Tomás Fernando Muila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação Cantinho da Solidariedade, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da província de Lichinga, 2 de Julho de 2008. — O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatutos da ADRM – – Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala

ARTIGO PRIMEIRO

A associação tem o nome de ADRM – Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala, foi fundada em vinte de Novembro de dois mil e seis, tem a sua sede na Rua de Goa, número sessenta e um, no bairro da Mafalala.

ARTIGO SEGUNDO

Tem por finalidade a promoção cultural, através da educação desportiva, física e cultural e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta à pessoas de ambos os sexos e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

São órgãos da associação, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a Direcção, sendo cada um daqueles órgãos constituídos por número impar de elementos, um dos quais será o presidente.

Único. Estes órgãos tem a competência e funcionam nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

A associação é representada por toda a Direcção, cujo o presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO QUINTO

Internamente a Assembleia Geral e soberana e perante ela responde a Direcção, cuja acção está sujeita, permanentemente, a inspecção do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Constituem património da associação, a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados, quaisquer bens adquiridos por doação ou deixa testamentária ou a título oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

A associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, o seu património reverterá a favor do Grupo Dinamizador do Bairro da Mafalala.

ARTIGO OITAVO

Poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico.

ARTIGO NONO

Os casos omissos destes estatutos serão regidos pelo regulamento geral interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Aprovado por unanimidade na sessão da Assembleia Geral efectuada em dez de Fevereiro de dois mil e sete.

Regulamento Interno da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala.

SECÇÃO I

Da natureza

ARTIGO DÉCIMO

Um) O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo nono dos estatutos da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala e define as normas de eleição, funcionamento e competências específicas de todos os seus membros e dos respectivos cargos dirigentes.

Dois) A Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala é, conforme estipulado nos seus estatutos, uma colectividade desportiva, cultural e recreativa, fundada em vinte de Novembro de dois mil e seis e tem a sua sede na Rua de Goa, número sessenta e um, Bairro da Mafalala, Maputo.

Três) A Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala tem como finalidade promover e desenvolver actividades de carácter desportivo, cultural e recreativo e a formação social e cívica dos seus associados e promover e fortificar os laços de solidariedade entre os seus membros.

Quatro) A vida interna da ADRM rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião de discussão e deliberação nas condições previstas nos seus estatutos e no presente regulamento interno.

Cinco) Nos termos estatutários, a Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala não pode assumir, em caso algum, posição de opção política ou religiosa. Todos os seus membros devem ser tratados da mesma forma.

SECÇÃO II

Dos associados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Nos termos do artigo oitavo dos seus estatutos a Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala possui Associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Menores;
- d) Reformados;
- e) Honorários.

Dois) São associados fundadores aqueles que assinaram a acta da reunião geral de vinte de Novembro de dois mil e seis em que esta associação foi criada. Tem direito, a um cartão especial de identificação que lhes confere o acesso franco à sede e todas as instalações da ADRM, mesmo quando sejam estabelecidas taxas suplementares para os outros associados.

Três) São associados efectivos os indivíduos de qualquer sexo, maiores de dezasseis anos, admitidos nos termos dos estatutos e do presente regulamento interno.

Quatro) São associados menores os indivíduos de qualquer sexo, com menos de dezasseis anos, admitidos nos termos dos estatutos e do presente regulamento interno. Não podem votar, nem ser eleitos para os corpos gerentes. Tem direito de gozar de todas as outras regalias e benefícios que a ADRM proporciona aos seus membros.

Cinco) São associados reformados todos os indivíduos, de qualquer sexo, admitidos nos termos estatutários, que tenham sessenta e cinco anos ou mais. Usufruem de todos os direitos e deveres dos associados efectivos.

Seis) São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala, sejam como tais declarados pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta fundamentada da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A mudança de categoria de associado (de menor para efectivo e de efectivo para reformado) faz-se automaticamente, desde que os interessados não renunciem a sua qualidade de sócios.

SECÇÃO III

Da admissão de associados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A admissão de associados efectivos, menores e reformados é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção,

acompanhada de duas fotos, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por dois associados proponentes no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer associado, por razões devidamente fundamentadas que venham a colher a concordância da Direcção.

Três) Findo o prazo indicado no número anterior, a proposta será presente à primeira reunião da Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará ou rejeitará.

Quatro) Se um candidato for recusado pela Direcção, só poderá apresentar nova proposta de filiação, um ano depois da recusa.

Cinco) Não serão admitidos como associados os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

Seis) Os associados eliminados por sanção disciplinar só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral, a que não poderão assistir.

SECÇÃO IV

Dos direitos dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos dos associados:

- a) Gozar das regalias e benefícios que a ADRM proporciona aos seus membros;
- b) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito (excepto menores);
- c) Participar em todas as actividades da colectividade;
- d) Frequentar a sede e instalações sociais;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Propor à Direcção qualquer medida que repute conveniente.

SECÇÃO V

Dos deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Honrar a qualidade de associado e defender o prestígio e dignidade da colectividade;
- b) Cumprir os estatutos e o presente regulamento interno;
- c) Obedecer as deliberações dos órgãos dirigentes;
- d) Exercer gratuitamente os cargos ou funções para que seja eleito ou nomeado;

- e) Pagar as quotizações estabelecidas dentro dos prazos estipulados;
- f) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pela colectividade;
- g) Informar a Direcção da sua mudança de endereço e demais informações relevantes;
- h) Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

SECÇÃO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os associados que não cumpram os deveres estipulados nos estatutos e no presente regulamento interno ficam sujeitos os seguintes penalidades:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Eliminação de sócio;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As sanções previstas no artigo sétimo só podem ser aplicadas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A eliminação de sócio prevista na alínea c) do artigo sétimo será automaticamente aplicada aos associados que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses e que, depois de convidados pela Direcção, através de carta registada, a satisfazer o pagamento, o não façam no prazo máxima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sanção prevista na alínea d) do artigo sétimo pode ser aplicada pela Direcção, dele cabendo recurso para a Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. Na eventualidade de se tratar de membro dos corpos gerentes a expulsão só poderá ser concretizada pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

As penas logo que aplicadas devem ser comunicadas aos interessados, por escrito, e tornadas públicas no dia imediato. Os associados suspensos ficam privados do exercício de todos os direitos e do gozo de todas as regalias, enquanto durar a suspensão.

SECÇÃO VII

Dos órgãos da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Nos termos do artigo terceiro dos estatutos são órgãos da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores, efectivos, reformados e honorários, no pleno uso dos seus direitos e nela é formada a expressão da vontade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral detêm a plenitude do poder da colectividade, e soberana nas suas decisões, compete-lhe fazer cumprir os objectivos da colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da colectividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Deliberar sobre o orçamento, relatório de contas e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração de estatutos, recursos das decisões dos órgãos dirigentes e sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos associados ou pela Direcção e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros eleitos para os corpos gerentes;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assegurar o expediente, elaborar as actas das sessões, assiná-las e auxiliar a presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao vogal da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o secretário da Mesa nas suas faltas e impedimentos;

- b) Auxiliar as membros da Mesa no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

No caso de ausência ou impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos *ad-hoc*, de entre os associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas serão lavradas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Durante o mês de Novembro, de dois em dois anos, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Durante o mês de Fevereiro para aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano para apresentação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento para a ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada:

- a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A requerimento do presidente ou maioria da Direcção;
- c) A requerimento do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência. Nas Assembleias Gerais extraordinárias este prazo é reduzido para cinco dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Nas convocações das assembleias gerais extraordinárias, entre a recepção do pedido de convocação e a data marcada para a reunião, não deve mediar mais de quinze dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As convocações para as reuniões da Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por convocatória aos associados, por correio e em aviso afixado nas instalações da colectividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As Assembleias Gerais convocadas nos termos da alínea *d*) do artigo vigésimo terceiro só se poderão efectivar se estiverem presentes setenta e cinco por cento dos associados requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria, absoluta de associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral poderá demitir a Direcção durante o seu mandato, em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito, sendo necessário que essa deliberação seja votada por mais de metade dos associados efectivos, reformados e honorários presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Só a Assembleia Geral tem poderes para revogar as suas próprias deliberações, tomadas de acordo com os estatutos, o presente regulamento interno e de harmonia com a lei.

CAPÍTULO II

Da direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Direcção da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Direcção:

- a)* Zelar pelo cumprimento dos estatutos e do presente regulamento interno;
- b)* Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- c)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- d)* Criar as secções que entender necessárias e elaborar os respectivos regulamentos internos;
- e)* Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;
- f)* Administrar os bens e gerir os fundos da colectividade;
- g)* Manter actualizada e exacta a contabilidade da Associação Desportiva e Recreativa Bairro da Mafalala;
- h)* Aplicar o regime disciplinar previsto estatutariamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao presidente da Direcção:

- a)* Representar a associação e a sua direcção;
- b)* Orientar e dirigir às actividades da Direcção;
- c)* Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros documentos de tesouraria;
- d)* Assinar os cartões de identidade dos associados e outros documentos importantes, nomeadamente os que envolvam encargos pecuniários;
- e)* Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;
- f)* Elaborar, com a colaboração dos outros membros, o relatório e contas da sua gerência;
- g)* Nomear e demitir os seccionistas que forem considerados necessários pela Direcção;
- h)* Submeter aos restantes membros da Direcção proposta de demissão de qualquer dos directores e sua substituição e dar conhecimento imediato da respectiva deliberação ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao vice-presidente:

- a)* Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b)* Exercer, sempre que o presidente o não assuma, a representação da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao secretário:

- a)* Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção;
- b)* Assegurar o expediente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete ao tesoureiro :

- a)* Assinar os recibos das quotas e outras receitas;
- b)* Efectuar a escrituração do movimento financeiro da associação;
- c)* Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- d)* Organizar o orçamento, balancetes mensal e balanço anual;
- e)* Proceder, conjuntamente com o vogal, ao inventário da associação e mantê-lo em dia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao vogal:

- a)* Coadjuvar os restantes membros da Direcção e substituí-los nas suas faltas e impedimentos, quando para tal for designado pelo presidente;
- b)* Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas de que for incumbido pelo presidente da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A Direcção deve reunir ordinariamente, quinzenalmente e em sessão extraordinária sempre que o presidente a convoque.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Cada membro da Direcção é responsável pessoal e solidariamente com os outros membros pelos valores da associação e por todas as medidas tomadas sem a sua expressa discordância, declarada em acta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Esta responsabilidade cessa com a aprovação do relatório e contas, nos termos dos estatutos e do presente regulamento interno.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O pedido de exoneração da maioria da Direcção será apreciado pela Assembleia Geral. Se for deferido, implica a demissão de toda a Direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O pedido de exoneração do presidente da Direcção será apreciado em Assembleia Geral extraordinária, no prazo de oito dias quando diferido implica a realização de eleições para todos os órgãos da associação. O vice-presidente assegurará a gestão até à tomada de posse dos novos dirigentes da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Em qualquer dos casos descritos nos artigos quadragésimo segundo e quadragésimo terceiro o presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá, no prazo máximo de quinze dias, novas eleições.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, regularmente, a contabilidade da associação;
- b) Apresentar à Assembleia Geral a seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- c) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- d) Dar pareceres sobre questões que lhe forem solicitadas pela Direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia Geral e/ou Direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da eleição dos corpos gerentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data, hora e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral, com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) Verificar quais os associados que estão em condições de votar e/ou ser eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A eleição dos corpos gerentes será feita pelo sistema de listas, por escrutínio secreto, sendo eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

As candidaturas devem ser apresentadas à mesa da Assembleia Geral:

- a) Até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral;
- b) Indicando o nome e número de associado dos candidatos e cargo que se propõem desempenhar;
- c) Assinando termo colectivo da aceitação dos estatutos e programa de acção;
- d) Subscritas por trinta associados em pleno gozo dos seus direitos, identificados com o nome completo e legível, assinatura e número de associado; se o número de associados for igual ou superior a noventa membros;

e) Só podem ser candidatos os associados com, pelo menos, três meses de inscrição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Os associados, no acto da votação, identificam-se com a apresentação do cartão de associado e da quota referente, pelo menos, ao mês anterior. Não a fazendo, não podem votar nem participar no acto.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo máxima de oito dias, após a proclamação dos resultados.

SECÇÃO VIII

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

O património da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala, é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a colectividade possua ou venha a possuir.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

As receitas da colectividade dividem-se em ordinárias e extraordinárias:

Um) São receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de estatutos e emblemas;
- b) Juros ou rendimentos de valores da colectividade;
- c) Rendimentos de actividades;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendas e alugueres;
- f) Outros rendimentos não especificados;

Dois) São receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas por campanhas específicas para fazer face à despesas extras;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A alienação de bens patrimoniais carece sempre da prévia autorização da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO IX

Das disposições gerais

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

São proibidos nas instalações da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala a prática de jogos de azar ou a dinheiro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

As alterações aos estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito. As alterações serão aprovadas por maioria absoluta.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

A dissolução da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala só será válida se votada por quatro quintos dos associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

O mandato dos corpos gerentes da Associação Desportiva e Recreativa do Bairro da Mafalala e de dois anos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

A interpretação dos estatutos e a resolução dos casos omissos são da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das filiais e núcleos da ADRM

SECÇÃO X

Filiais

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

A ADRM pode ter como filiais as agremiações desportivas, legalmente constituídas, que o solicitem e após aprovação em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

As filiais da ADRM são agremiações independentes que desejam manter com a associação uma relação de íntima solidariedade desportiva, cultural e recreativa, de modo a preservar e desenvolver, na respectiva área de influência, as tradições e o prestígio da ADRM.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Os símbolos e equipamentos terão como elemento obrigatório um livro, um batuque e uma bola e, preferencialmente, as cores verde, amarelo, laranja e preto.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

O uso da denominação filial da ADRM, poderá vir a ser futuramente denegado, por processo idêntico ao referido no artigo décimo quarto, se circunstâncias graves o impuserem.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

As delegações e casos da ADRM existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos, sem prejuízo da sua antiguidade na ligação à ADRM, passam a ser consideradas filiais e regendo-se pelos estatutos da ADRM, desde que a isso não se oponham até final do ano dois mil e sete; como são os casos de FC Ajax da Mafalala e FC Tchuza da Mafalala.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

As delegações poderão adoptar símbolos e equipamentos da sua livre escolha, embora com a obrigatoria inclusão do distintivo da associação.

SECÇÃO XI

Dos núcleos

ARTIGO QUARTO

Um) Os núcleos da ADRM são agrupamentos de sócios e simpatizantes da associação que, na sua área de influência, promovem a defesa das tradições e do prestígio da ADRM e colaboram na sua difusão.

Dois) O uso da denominação núcleo da ADRM só será autorizado após aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e poderá vir a ser futuramente denegado por processo idêntico ao referido no artigo sexagésimo segundo, se circunstâncias graves o impuserem.

Três) Aprovado por unanimidade na sessão da Assembleia Geral, aos dez de Fevereiro de dois mil e sete.

AME Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100074524 uma entidade legal denominada AME Moçambique, Limitada.

Entre.

Mahad Ahmed, portador do Passaporte n.º 099005006, emitido aos doze de Março de dois mil e sete, no Reino Unido, representado neste acto pelo senhor Eduardo Alberto da Costa Calú solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110280688N, emitido aos quatro de Março de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Daniel Harry Coberman, portador do Passaporte n.º 800374609, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil sete, representado neste acto pelo senhor Emerson Casimiro Uassuzo Lopes, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil e duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040078044S, emitido aos trinta de Março de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Sidónio da Silva Tique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110002133X, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na Rua Castelo Branco, número oitenta e seis, terceiro andar, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação AME Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil cento e cinquenta e cinco, segundo andar, em Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promover Moçambique como um local bom e atractivo para se fazer negócios;
- b) Organizar eventos, conferências, exposições práticas dirigidas para nichos de mercado e fornecer informações indispensáveis para os negócios;
- c) Apoiar empresas internacionais nas suas estratégias de *marketing* e facilitar as suas viagens de negócios;
- d) Fornecer apoio especializado aos seus parceiros locais e divulgar o seu trabalho à comunidade de negócios internacional;
- e) Agir como consultora fornecendo informação de mercado às empresas; e
- f) Fornecer serviços de relações públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para

o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais equivalente a mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a quatrocentos dólares norte-americanos, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahad Ahmed;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a trezentos e cinquenta dólares norte-americanos, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Harry Coberman;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio da Silva Tique.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites das suas atribuições;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Sidónio da Silva Tique, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Audisis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100074435 uma entidade legal denominada Audisis, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110043982E, emitido aos trinta de Abril de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação, residente em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número trinta e quatro, nono andar.

Vanda Margarida Estêvão Baloi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110002282K, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação, residente, em Maputo, B. Triúnfo, Rua Tinsoli número trinta e três.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Audisis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Exercício de Actividade de: Prestação de serviços de auditoria e consultoria em tecnologias de informação e comunicação; contabilidade; desporto aquático e aéreo; consultoria nas áreas turísticas e de reservas naturais, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; mediação comercial, agenciamento e assistência pós-venda.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado RIBEIRO de nacionalidade moçambicana, e outra de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente à sócia Vanda Margarida Estêvão Baloi, de nacionalidade moçambicana.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandaratar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que são desde já nomeados gerentes sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura dos dois sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutra gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral e a participação de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. Toda a deliberação sobre alteração do pacto social deve obter aceitação de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a três de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cananik – Import e Export, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100074672 uma entidade legal denominada Cananik - Import e Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Tivane, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão cinquenta e dois, casa número dezassete cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110362043Q, emitido aos quinze de Abril de dois mil e sete em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cananik - Import & Export Sociedade, Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de material informático e seus consumíveis;
- c) Trabalhos gráficos;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer ramo de economia nacional desde que relacionadas com seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade particular, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Carlos Alberto Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio, poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdições, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Carlos Alberto Tivane, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição finais)

As omissões serão de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.
— *Carlos Alberto Tivane*

Ngungua Bay Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Daniel Mark Stevens e Waide Allan Stevens, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Ngungua Bay Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: o desenvolvimento das actividades de turismo, indústria hoteleira e similar, desporto marinho, pesca desportiva e aluguer de equipamento de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes às percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Daniel Mark Stevens, noventa e cinco por cento;
- b) Waide Allan Stevens, cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Daniel Mark Stevens desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou director poderão delegar os seus poderes, no total ou parcialmente, em mandatários com poderes específicos ainda que seja com pessoas estranhas bastando o consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura da directora-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima

de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos, cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

B.P. Construções e Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e duas verso a vinte três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Patrícia Anne Liseick em representação do senhor Bradley Peter Straw uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação B.P. Construções e Madeiras, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil, corte, serragem e venda de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a vinte e cinco mil meticais para cada um dos sócios, designadamente Emílio Carlos de Assa Castel Branco e Peter Paul Lindenbaum, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Emílio Carlos de Assa Castel Branco com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quanto a morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota mantiver-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Transportes de Passageiros – MTP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, exercendo funções notariais, foi constituída entre Luís Jossias Munguambe, Castigo Rovissene Nhamane e Jemisse Miambo uma sociedade comercial por quotas denominada Maputo Transportes de Passageiros, com a seguinte sigla MTP, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Transportes de Passageiros, com a seguinte sigla MTP, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Dois, Boane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Explorar transporte de passageiros e de carga;
- A venda de acessórios automóveis;
- A venda de produtos necessários para a satisfação básica de viajantes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá associar-se com outras e/ou terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras, novas sociedades de conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em três quotas desiguais sendo duas de cento e setenta mil meticais ou seja trinta e quatro por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Luís Jossias Munguambe e Castigo Rovissene Nhamane, e outra de cento e sessenta mil meticais ou seja trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamisse Miambo.

Único. Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão das quotas fica dependente do consentimento da sociedade à qual fica reservada o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse, que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente em igual proporção e oportunidade.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade será confiada ao conselho de gerência que será composto por dois membros, ambos sócios, representando a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A fiscalização da sociedade será confiada aos membros da sociedade, eleitos pela mesma, que se constituirão em conselho fiscal, constituído pelo mínimo de dois elementos e o máximo de quatro, provenientes dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Haverá assembleia geral ordinária e extraordinária. A assembleia ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- c) Deliberar sobre a prorrogação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento do capital, reintegração ou redução do capital, social ou dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes e/ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência durará pelo período de um ano.

Dois) O conselho de gerência na sua primeira reunião elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente.

Três) O mandato do presidente será por um ano não renovável e os sócios alternativamente se irão suceder na presidência.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar na sua sede, podendo em todo o caso se realizar em qualquer outro local, desde que obtenha o consentimento dos respectivos membros.

Cinco) As convocatórias para as reuniões do conselho de gerência serão feitas com pré-aviso de pelo menos uma semana, por carta, *e-mail*, fax, salvo se for possível reunir todos membros sem outra formalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Único. O conselho de gerência pode delegar mandato em qualquer dos seus membros ou no gerente, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao conselho fiscal, designado nos termos do artigo oitavo:

- a) Examinar sempre que se julgar conveniente, e pelo menos de três meses a escrituração da sociedade;
- b) Solicitar reuniões com assembleia geral em extraordinária quando necessário;
- c) Fiscalizar o conselho de gerência da sociedade verificando, frequentemente a situação da caixa a existência dos títulos e/ou valores de qualquer espécie;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios em assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pela direcção;
- f) Assistir as sessões do conselho de gerência, sempre que for solicitado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade poderá ficar confiada a um gerente nomeado pelo conselho de gerência, que pode ser accionista ou estranho à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Para despesas previamente aprovadas pelo conselho de gerência, bastará a assinatura do presidente do conselho de gerência, secundada pela assinatura do gerente;
- c) Para o expediente diário que não envolve pagamentos, valerá apenas a assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer membro do conselho de gerência ou gerente, responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedera sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários, gerentes e/ou outros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o que estiver omissos será regulado pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Cantinho da Solidariedade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Cantinho da Solidariedade é constituída por cidadãos nacionais residentes em Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei nº 8/91, de 18 de Julho em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Lichinga, província do Niassa, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para uma educação de qualidade através da promoção de actividades pedagógicas e técnico-científicas nos níveis primário e secundário;
- b) Moldar os educandos de modo a serem participantes activos no processo de aprendizagem, focalizando o processo de educação no seu desenvolvimento físico, intelectual e sócio-emocional;
- c) Visa garantir a gestão da Creche.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

- a) Membros Fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros Efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestado à associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela assembleia geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida diária da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) Ter acesso aos Estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;

d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da assembleia geral da associação;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;

f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

g) Pedir o seu afastamento da associação;

h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Um) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;

b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;

d) Apresentar reclamações à assembleia geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando for convocado;

g) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;

h) Comunicar com antecedência ao conselho de direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Da fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da associação constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os associados da assembleia geral, do conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Adiar as reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quorum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da assembleia geral substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da assembleia geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa

do presidente da mesa ou por solicitação do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quorum

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do conselho fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da Mesa da assembleia geral para a eleição de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do conselho direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da assembleia geral.
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção.
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial;
- b) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que for necessário;
- d) Participar à assembleia geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal é solidariamente responsável pelos actos do conselho fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleia geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Aza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100075261 uma entidade legal denominada Aza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Adelaide Anchia Amurane, divorciada, natural de Nampula e residente na cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110000009W, de onze de Setembro de dois mil e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga por si na qualidade de bastante procuradora da senhora Amina Malia de Fátima Horta, solteira, maior, natural de Maputo, e residente nesta cidade, com poderes suficientes para o acto, conforme a procuração de catorze de Agosto de dois mil e oito exarada no Segundo Cartório Notarial de Maputo, que fica a fazer parte integral deste processo e em representação legal de Adelaide Matene Bimba e Zaina Ronia de Fátima Horta, solteiras, menores, naturais de Maputo, onde residem.

E por ela foi dito:

Que ela e seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a designação de Aza, Limitada, é uma empresa sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Aza, Limitada, é uma empresa que se dedica ao comércio geral de exportação e importação, agricultura e processamento agro industrial e serviços, que se rege pelos presentes estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e subsidiariamente e demais legislação aplicável e vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Aza, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Aza, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil oitocentos e vinte, na cidade de Maputo.

Dois) A Aza, Limitada, pode por deliberação da assembleia geral criar representações no país e no exterior sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Aza, Limitada, tem por objecto principal o comércio geral, exportação e importação, a agricultura, processamento agro industrial, serviços e outras actividades afins a esta.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da Aza, Limitada, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade, repartido por quatro quotas iguais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, o equivalente a cinco mil meticais, para Adelaide Anchia Amurane, Amina Malia de Fátima Horta, Zaina Ronia de Fátima Horta e Adelaide Matene Bimba, respectivamente.

Dois) A responsabilidade das sócias da Aza, Limitada, é solidária, salvo excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Fundos próprios)

A Aza, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou em espécie;
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Aza, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral das sócias com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão como sócio da Aza, Limitada, efectua-se mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta abonada por duas sócias e firmada pelo interessado.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho de administração a uma proposta de filiação cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de pelo menos, duas sócias.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão das quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações das sócias, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração e funcionamento)

Um) São órgãos sociais da Aza, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) A organização e funcionamento dos órgãos sociais atrás descritos obedecerão aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Aza, Limitada, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da Aza, Limitada, que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha mediante uma carta dirigida à sociedade.

Três) As sessões da assembleia geral são ordinárias uma vez por ano e convocadas pelo seu presidente com um mínimo de trinta dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalhos, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo conselho de administração ;
- c) Aprovar a filiação da Aza, Limitada, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserva;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Aza, Limitada;
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios que integram os órgãos sociais da Aza, Limitada;
- h) Ordenar auditoria as contas sociais e sindicâncias ao funcionamento da Aza, Limitada;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Uni-Plant Moz, Limitada, ou dos seus sócios.

Dois) A assembleia geral pode delegar parte das suas competências no conselho de administração, exceptuando as descritas nas alíneas...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da Aza, Limitada, sendo eleito pela assembleia geral, e dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três e máximo de sete membros.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) O concelho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da Aza, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração da Aza, Limitada.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências no director executivo, à excepção das previstas nas alíneas....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do conselho de administração;
- c) Definir a política de gestão de pessoal da Aza, Limitada, e aprovar o respectivo quadro de vencimentos;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço na Aza, Limitada, e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento Aza, Limitada;
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da Aza, Limitada, será por mútuo acordo, e serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto será regulado pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Pescador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100075040 uma entidade legal denominada Casa do Pescador, Limitada.

Entre:

Gerhardus Marthinus Oosthuizen, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 470433300, de quinze de Setembro de dois mil e sete, emitido

pelo Departamento of affairs, e Christiaan Tissink, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 436076479 de vinte e três de Agosto de dois mil e dois, emitido pelo Departamento of Affairs, Matthys Jacobus Labuschagne, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 470502655, de dezanove de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Departamento of Home Affairs, Johannes Lodewickus Jacobs, solteiro, maior, Gerhardus Petrus Esterhuizen, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 451428077, de dezasseis de Junho de dois mil e cinco, todos de nacionalidade sul-africana, naturais de África do Sul, onde residem e acidentalmente nesta cidade de Maputo, representados neste acto pelo senhor Feriado Eduardo Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, conforme procuração de vinte de Julho de dois mil e oito em anexo neste contrato e

Andreas Petrus Rudolph Van Heerden, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do sul, portador do Passaporte n.º 425578168, de vinte e dois de Agosto de dois mil, emitido pelo Departamento of Home Affairs.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa do Pescador, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, localidade de Macaneta, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: construção de casas para prática de instâncias turísticas, exploração do restaurante, bar, esplanada, piscina, discoteca bem como fabricação e aplicação de quaisquer trabalhos em hotelaria, intermediação comercial, representação de marcas e patentes exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: cinco quotas iguais de três mil e trezentos meticais, equivalente a dezasseis virgula cinco por cento do capital social, cada uma pertencente aos sócios Gerhardus Marthinus Oosthuizen, Christiaan Tissink, Matthys Jacobus Labuschagne, Johannes Lodewickus Jacobs, Gerhardus Petrus Esterhuizen, respectivamente, e uma quota de três mil e quinhentos meticais equivalente a dezassete virgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Andreas Petrus Rudolph Van Heerden.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Andreas Petrus Rudolph Van Heerden, que desde já é nomeado gerente da sociedade ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade o/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kty Consulte-Me, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída entre Sheila Elpida Sitole da Silva, Ilda Nogueira da Silva e Emília Nogueira da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kty Consulte-Me, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e setenta e quatro, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kty Consulte-Me, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Kty Consulte-Me, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e setenta e quatro, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade Kty Consulte-Me, Limitada, tem por objecto a consultoria, monitoria e avaliação de projectos, bem como a capacitação, treinamento e formação de técnicos nos diversos domínios das actividades económicas, sociais e cultural das instituições e/ou empresas públicas e privadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Kty Consulte-Me, Lda, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Elpida Sitole da Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Nogueira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Emília Nogueira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos da Kty Consulte-Me, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral.

Dois) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais, compete aos sócios a escolha de novo titular.

ARTIGO SÉTIMO

(A remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão determinadas pelos sócios, sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou de deslocação a que haja lugar no desempenho das funções.

ARTIGO OITAVO

(Definição e natureza)

Um) A assembleia geral é a reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, com vista a deliberar os vários assuntos relacionados com a empresa que se lhe apresentam, onde cada sócio tem direito a um voto.

Dois) A assembleia geral constitui o órgão máximo da Kty Consulte-Me, Limitada, as deliberações são obrigatórias para os membros da sociedade.

ARTIGO NONO

(Atribuições)

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a mesa, o conselho de direcção e o conselho fiscal;
- b) Suspender, exonerar e fazer cessar funções aos membros da mesa, aos titulares dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazos apresentados pelo conselho de direcção;

d) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da Kty Consulte-Me, Limitada;

e) Ratificar a admissão de mais sócios;

f) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais;

g) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;

h) Deliberar sobre a extinção da empresa, bem como sobre o destino do seu património;

i) Aprovar os símbolos da Kty Consulte-Me, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos trinta dias de antecedência por meio da convocatória publicada no jornal de maior circulação. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, local da reunião e a agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais, as modificações propostas deverão ser enviadas aos membros trinta dias antes da efectivação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral deve ser convocada ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente, sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador nomeado em assembleia geral, que poderá ser ou não sócio da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Três) Os sócios podem delegar os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) As disposições destes estatutos são obrigatórias para todos os membros actuais e futuros, os quais obrigam-se a observá-los estritamente, sob pena de incorrerem em sanções.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Amal Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e uma e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída, entre Mohamed Krecht e Hassan Mohamad Hodroj uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amal Impex, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amal Impex, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso e retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizada;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma: Mohamed Krecht e Hassan Mohamad Hodroj, com dezoito mil e dois mil meticais, o correspondente a quota de noventa e dez por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamed Krecht, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

B & C Faria, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Por ter havido lapso na publicação da escritura de constituição de sociedade B & C Faria, Limitada, publicada no Boletim da República número trinta e nove, III Série, de vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, rectifica-se: onde se lê " O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e sete metcais pertencente ao sócio Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e sete metcais pertencente ao sócio José Manuel Barata Henriques, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e sete metcais pertencente ao sócio Carlos Manuel Gomes dos Santos, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

deve-se ler:

«O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- d) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil oitocentos metcais pertencente ao sócio Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria, correspondente a trinta e três vírgula seis por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos metcais pertencente ao sócio José Manuel Barata Henriques, correspondente a trinta e três vírgula dois por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos metcais pertencente ao sócio Carlos Manuel Gomes dos

Santos, correspondente a trinta e três vírgula dois por cento do capital social;

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Gamutchetche & Netos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Maputo sob o NUEL 100075180 uma entidade legal denominada Gamutchetche & Netos, Limitada.

Entre:

Primeiro – Eldson Onésio Tomás Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade número 110026996X, emitido no dia oito de Outubro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Joaquim Ambrósio Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade número 110296909H, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, outorgando no uso do poder parental, em representação do seu filho menor, Kelvin Tommy Langa, solteiro, natural de Maputo, residente com o outorgante.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação e abreviadamente designada Gamutchetche & Netos, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Participações financeiras, importação e exportação;
- b) Consultoria e prestação de serviços;

- c) Comercialização de todo tipo de equipamento e acessórios, hidráulico, informático, agrícola, hospitalar e não só;
- d) Montagem e assistência técnica;
- e) Construções hidráulicas;
- f) Limpeza interna e externa de edifícios e viaturas;
- g) Representação de marcas;
- h) Gestão empresarial;
- i) Exploração de madeira;
- j) Prestação de serviços nas mais diversas áreas, desde que para tal se obtenha as respectivas licenças;
- k) Compra e venda do mobiliário de escritório, escolar e hospitalar;
- l) Serviço de cópias e Internet café;
- m) Agência de publicidade, gráfica e serigrafia;
- n) Transporte de cargas e de passageiros;
- o) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras;
- p) Consignações e vendas a retalho e a grosso em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, Eldson Onésio Tomás Langa e Kelvin Tommy Langa, no valor de dez mil meticais para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e de mais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios puderem adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade de sociedade, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos dos sócios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios da sociedade, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretender ceder a sua quota, fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Dois) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios à favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessários duas assinaturas de dois gerentes. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitida a delegação, por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes de gerente da sociedade a pessoas estranhas a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax ou e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

Dois) A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presentes os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito e devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia geral, proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos:

- a) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de dissolução ou liquidação desta, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como nosso sócio por deliberação da assembleia geral;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;

Dois) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda apartar-se da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserve bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco, lucros e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trâmites e em Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios, na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios em casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mopzc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas sessenta e nove a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Renato Adalberto Cossa, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Isabel Isac Tembe, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Davis Langdon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte três a vinte quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade unipessoal pelo senhor Fausto Mabota, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Davis Langdon Moçambique, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar direito, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de mediador orçamentista;
- b) Consultoria em engenharia e construção civil;
- c) Gestão de projectos.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais pertencentes ao senhor Fausto Mabota.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por Quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão, total ou parcial, da quota é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) No caso de o sócio desejar ceder a sua quota, este deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por três membros e as suas deliberações são obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio deve se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, pelo menos, dois membros do conselho de gerência, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros do conselho de gerência representados.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por seis gerentes e a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos membros do conselho de gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente para o sócio.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. O remanescente, pagas as dívidas, será para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Maghama Famille, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e oito, foi matriculada definitivamente, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 10049848, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maghama Famille, Import

& Export, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre os sócios, Dauda dia Ngoy solteiro, maior, natural de Congo, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º C0513285, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e seis, pela República Democrática de Congo, Abdoul Ba, solteiro, maior, natural de Senegal, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º 10406598, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e cinco, pela República do Senegal e Ibrahima Sow, solteiro, maior, natural do Senegal, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º 10479894, emitido em três de Maio de dois mil e seis, pela República do Senegal. Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maghama Famille, Import & Export, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, Rua da Dom Viera Pinto, sem número.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto da província ou país.

Três) A administração poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos diversos com destaque para os alimentícios, de higiene e de construção;
- b) Venda a retalho e/ou por atacado de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de trinta e três por cento pertencentes aos sócios Abdoul Ba e Ibrahima Sow e uma de trinta e quatro por cento pertencente ao sócio Dauda Dia Ngoy, equivalendo a cem por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital que terão por objectivo equilibrar a expansão das actividades de objecto social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos a serem definidos pela assembleia geral que ditará os juros bem como as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é internamente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível, mas depende do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservada o direito de preferência.

Três) O sócio, com pretensão de ceder total ou parte da sua quota a estranhos à sociedade, deverá comunicar o nome do adquirente, por escrito, no prazo de trinta dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. Se o não exercer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela terá de o fazer pelo valor real da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou seja a providência judicial ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência ou insolvência de sócio;
- d) Quando o sócio for excluído.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- b) Quando o sócio entre em conflitos com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização da quota.

ARTIGO NONO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade e as deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e dirigida por um presidente da mesa que por sua vez é assistido por um secretário

Três) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente por carta registada com aviso de recepção ou telefax dirigida aos sócios com antecedência máxima de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos sócios ou do conselho de administração.

Seis) Da reunião da assembleia geral são indispensáveis as formalidades da sua convocação bem como deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de representação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio mediante poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração ou outros instrumentos com igual valor.

Dois) Não será válida a representação quanto às deliberações que importam modificação de pacto social em dissolução da sociedade quando a procuração não contenha poderes especiais para o efeito.

Três) Os membros da assembleia geral são designados por um período de dois anos renováveis por igual e sucessivos períodos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e

Passivamente, pelo senhor Dauda Dia Ngoy na qualidade de presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração não pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessárias duas assinaturas dos membros do conselho de administração a nomear.

Quatro) A administração pode delegar todos ou parte dos seus poderes através de procuração a qualquer um dos sócios ou a pessoas estranhas à sociedade desde que estejam devidamente outorgado na procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente ou pelo outro membro.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração, será feita com antecedência mínima de quinze dias por carta registada, com aviso de recepção, bem como outros meios de comunicação desde que se registre a sua recepção e deverá conter a agenda bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia sempre que o presidente entender conveniente reunir-se noutra local.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrita e lavrada e assinada por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração poderá ser representado na reunião do conselho de administração mediante uma procuração podendo neste caso o procurador em seu nome na referida reunião.

Seis) A procuração deve ser entregue ao presidente do conselho de administração com antecedência de setenta e duas horas sobre a data da reunião.

Sete) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados todos os seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil de acordo com a lei civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação da sociedade será na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em todos os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, quinze de Maio de dois mil e oito. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Chimati Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Maputo sob NUEL 100074818, uma entidade legal denominada Chimati Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento Jeremias Mungoi, solteiro, natural de Chidenguele - Manjacaze, residente no Bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110147584D, emitido aos um de Março de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A presente sociedade é em nome individual de responsabilidade limitada, com denominação de Chimati Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços.

Quatro) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma e única quota, assim disposta:

Bento Jeremias Mungoi cem por cento do capital, equivalente a vinte mil meticais.

Único. Por conta das suas quotas, e nesse acto constitutivo, o sócio já deu entrada em dinheiro da totalidade do respectivo valor nominal.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos do Código Comercial.

Parágrafo segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente às novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortizações de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende de pré-aviso expresso e consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da autorização da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar, do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto a quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando se tanto a sociedade como os sócios a aceitar, incondicionalmente, a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Formas de convocação)

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO NONO

(Competência da gerência)

Ao gerente compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e, deliberar quanto a conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços duma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordos com proposta da gerência;

e) Dissolver a sociedade quando essa não se mostra viável.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação de novos gerentes)

A assembleia geral, por deliberação e que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estruturais que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas a fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade social)

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros que podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro de gerência nos actos de competências dessa gerência salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do gerente)

Ao gerente compete:

- Convocar os sócios e/ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- Regular os trabalhos da gerência;
- Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor

e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbítrios e assinar termos de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A fiscalização dos negócios sociais serão exercidas nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditoria e contas)

Um) A assembleia geral pode submeter a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e actas

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral serão assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou, na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO X

Dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortizações, provisões e reservas.

CAPÍTULO XI

Da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime e política)

Um) O regime de prestação de trabalho bem como dos direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas à Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade as normas a que se refere o ponto anterior serão estabelecidas pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto estiver omissa neste estatuto, a sociedade reger-se-á pelo Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Phonetec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100073773 uma sociedade denominada Phonetec, Limitada.

Entre:

Tayeb Abdul Habib, casado com Sahira Omar, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Pemba, portador do Passaporte n.º F435445, emitido pela República de Portugal, aos quatro de Abril de dois mil, titular do NUIT 104866190, residente em Odivelas- Portugal, na Avenida da Liberdade, número catorze, oitavo andar esquerdo.

Juneid Ahmed Anwar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 021142, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e sete, titular do NUIT 100695278, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil oitocentos vinte e cinco. E Mussá Abdul Ajija Mossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110520795E, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos vinte e oito de Outubro de dois mil e três, titular do NUIT 101344002, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil oitocentos vinte e cinco, 4A, Flat vinte e cinco.

É celebrado, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Phonetec, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede de negócio provisória em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e vinte, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nas áreas de comércio com importação e exportação de equipamentos técnicos diversos, acessórios para celulares, venda de equipamento e material didáctico, prestação de serviços de reparação de celulares e formação profissional, assistência técnica, bem como a representação e agenciamento de

empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo a primeira no valor de seis mil, sessentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussá Abdul Ajija Mossa; a segunda no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Juneide Ahmed Anwar e a terceira no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayeb Abdul Habib, totalizando assim, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Director executivo

A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo, que desde já fica a confiada ao senhor Mussá Abdul Ajija Mossa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura independente de qualquer dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

PR CORPORATION – – Investimentos e Gestão de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100072807 uma entidade legal denominada PR CORPORATION - Investimentos e Gestão de Participações, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação PR CORPORATION - Investimentos e Gestão de Participações, S.A., podendo ser designada, abreviadamente, por PR CORPORATION e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro, direito.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração poderá deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o conselho de administração decidir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, a elaboração e gestão de projectos, o comércio, importação, exportação e representação de bens.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em trinta e oito mil e setecentas e quarenta e cinco acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuírem.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, que poderá apor no título a chancela da sua assinatura.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

Três) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos accionistas e pela sociedade, em idêntica proporção dos encargos respectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO NONO

Acções ou obrigações próprias

Um) A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em

caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou na determinação da existência de quorum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e registo

Um) As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos respectivos livros sociais nos termos legais.

Dois) Os livros sociais podem ser substituídos por registos mecanizados, electrónicos ou outros, de acordo com forma e formalidades que vierem a ser legalmente prescritas.

Três) As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma da representação

Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas que, até dez dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, pelo menos, cem acções da sociedade no livro ou controle próprios existente no estabelecimento bancário depositário, caso as acções sejam escriturais, ou, sendo estas tituladas, as tenham depositado na sede social ou em instituição bancária.

Dois) Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na assembleia geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Três) O depósito em instituição bancária, deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) Os accionistas terão na assembleia geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação

Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na assembleia geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de carta por este assinada dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da assembleia geral, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia geral estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da mesa

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente, ou por quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, quinze dias de antecipação.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quorum na reunião a que se refere a primeira convocação, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do conselho de administração e dos documentos de prestação de contas;
- b) Sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal ou o fiscal único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital subscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da assembleia geral;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração e elegê-los ou rectificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido deferida ao conselho de administração;
- c) Eleger o conselho fiscal ou o fiscal único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano;
- e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

SECCÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco administradores, dos quais um será o presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva ratificação pela assembleia geral, é da competência do conselho de administração, decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do conselho de administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, convencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, cooptando pela designação dos novos administradores;
- b) Preencher os lugares do conselho de administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de *leasing*;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras

operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

- f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O conselho de administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) Exceptua-se ao número anterior, salvo as seguintes situações, que exigem votação por unanimidade:

- a) Aumentos de capital, venda de activos, contratação de dívida, ou outra obrigação financeira que ultrapasse os valores orçamentados;
- b) Aprovação do orçamento;
- c) Alterações significativas na natureza da actividade de negócio da empresa;
- d) Tomar medidas relacionadas com a dissolução da empresa;
- e) Decisões sobre fusões, aquisições ou venda de parte dos activos a terceiros;
- f) Alteração da estrutura accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne quando e onde o interesse social o exigir, mediante convocação por qualquer meio do seu presidente ou de dois outros administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, ou expressar o seu voto por escrito.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração estabelece as regras do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

Cinco) O conselho de administração pode, por meio de deliberação tomada por unanimidade, delegar em qualquer dos seus membros:

- a) A execução das deliberações do próprio conselho;

- b) A gestão corrente da sociedade;
- c) A competência para determinadas matérias da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se com as assinaturas:

- a) Do presidente do conselho de administração ou de dois administradores;
- b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Três) Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remuneração

Um) A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Dois) A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da assembleia geral.

SECCÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, o qual deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal ou o fiscal único, negociando, previamente, os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos de reservas especiais

Um) Para além do fundo de reserva legal, compete à assembleia geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

A liquidação do património, como consequência da dissolução da sociedade, será efectuada extrajudicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do conselho de administração, salvo deliberação dos accionistas em contrário, em assembleia geral convocada para o efeito.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Javig Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e cinquenta a folha cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, os sócios Adrião de Faria Gonçalves Júnior, Maria da Graça Taborda de Amorim Calheiros Mendonça, Maria Isabel Sequeira Gonçalves, Vanda Maria Taborda de Mendonça Gonçalves e João Manuel Taborda de Mendonça Gonçalves cedem e

dividem cada um parte da sua quota no valor de dois mil e oitocentos meticais do seguinte modo:

Adrião de Faria Gonçalves Júnior divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor de mil e duzentos meticais que reserva para si;

Maria da Graça Taborda de Amorim Calheiros Mendonça divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor de mil e duzentos meticais que reserva para si;

Maria Isabel Sequeira Gonçalves, divide a sua quota em duas novas, sendo uma parte no valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor de mil e duzentos meticais que reserva para si;

Vanda Maria Taborda de Mendonça Gonçalves divide a sua quota em duas novas partes sendo uma no valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor nominal de mil e duzentos meticais que reserva para si;

Por último João Manuel Taborda de Mendonça Gonçalves divide a sua quota em duas novas partes sendo uma parte no valor de dois mil e oitocentos meticais que cede a favor da Dynamic Wealth, e outra no valor nominal de mil e duzentos meticais que reserva para si.

Os representantes da nova sócia, os senhores Gert Daniel Pienaar e Jacobus Strydom van Wyk unificam as quotas ora cedidas numa única quota, no valor nominal de catorze mil meticais.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, são alterados os artigos quinto e décimo segundo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social e pertencente a sócia Dynamic Wealth;
- b) Cinco quotas iguais no valor de mil e duzentos meticais cada uma, o equivalente a seis por cento e pertencentes a cada um dos sócios Adrião de Faria Gonçalves Júnior, Maria da Graça Taborda de Amorim Calheiros Mendonça, Maria Isabel Sequeira Gonçalves, Vanda Maria Taborda de Mendonça Gonçalves e João Manuel Taborda de Mendonça Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas dos administradores ou pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Alpha Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e quatro a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde Mamadeamin Sanchudini Habibo cedeu a totalidade da sua quota a Nilza Fátima Omar, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente a Nilza Fátima Omar; e outra de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Alberto Lima Coelho.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

NRG África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100073668 uma Entidade Legal denominada NRG África, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado nos termos do número do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre Michael James Elliot Foster e Jonathan Charles Wilfred de Thierry, ambos representados por António Baltazar Rosário Bungallah, jurista, com domicílio profissional na

Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Maputo - SAL & Caldeira, Advogados e Consultores, Limitada que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação NRG ÁFRICA, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção, pesquisa geológica, exploração e concessão mineira, podendo requerer direitos mineiros e contratar serviços; e
- b) Desenvolvimento e exploração de actividades industriais e de transformação em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a oitocentos dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a quatrocentos dólares norte-americanos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael James Elliot Foster; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a quatrocentos dólares norte-americanos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Charles Wilfred de Thierry.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, em forma nominativa, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas,

nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo Sr. Michael James Elliot Foster, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

O presente contrato de sociedade foi escrito em língua portuguesa e em quatro cópias de igual valor, distribuídas pelas partes do presente contrato de sociedade, uma entregue à conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

A interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Nobel Mozambique Corporation, Limitada

REVOGAÇÃO DE MANDATO

No dia vinte de Fevereiro de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Maria Cândida Samuel Lázaro, ajudante do mesmo cartório, compareceu como outorgante Sayyed Mehdi Sadeghi, casado, natural de Irão, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pelo

DIRE n.º 07533499, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e um pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

E por ele foi dito que pelo presente instrumento, revoga e considera nula e de nenhum efeito a partir da presente data a procuração outorgada a favor de Hadi Tavakoli, aos dezanove de Abril de dois mil e sete, no Segundo Cartório Notarial de Maputo.

Assim o disse e outorgou.

Este instrumento foi lido e explicado o seu conteúdo em voz alta ao mandante o qual vai assinar comigo a Ajudante. — A Ajudante, *Maria Cândido Samuel Lázaro*.

Nicks Auto Electrical, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e oito, lavrada das folhas noventa e nove a cento e três do livro de notas para escrituras públicas número duzentos e quarenta e nove dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, e conservador da mesma, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Nicola Mincione casado com segunda outorgante, natural de Harare, nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA008023, emitido em trinta de Julho de dois mil e sete, pela Migração da Itália, residente em Harare e acidentalmente em Chimoio e Heather Mary Harris, casada com primeiro outorgante natural de Nkana, Zâmbia, de nacionalidade italiana, residente em Harare, e acidentalmente em Chimoio, portador do Passaporte n.º YA0018024, emitido em trinta de Julho de dois mil e sete, pela Migração da Itália.

Por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nicks Auto Electrical, Lda e tem a sua sede em Chimoio, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes:

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Turismo;
- d) Agricultura;
- e) Construção;
- f) Transporte;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencentes a Nicola Mincione e Heather Mary Harris, respectivamente.

ARTIGO QUINTO (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou ser reduzido por uma ou mais vezes, por decisão unânime dos sócios reunidos em assembleia geral

ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, irmãos, irmãs, ascendentes e descendentes, é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída esta em primeiro lugar aos sócios não cedentes, e em segundo lugar, direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos

ARTIGO SÉTIMO (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele por um gerente.

Dois) A nomeação de um gerente far-se-á em assembleia geral reunida para o efeito, podendo o cargo caber também à pessoas estranhas a sociedade

Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do seu gerente.

ARTIGO OITAVO (Relatório e contas)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar,

modificar e aprovar o relatório de contas e balanço do exercício, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente da mesa, o qual será designado por mútuo consentimento dos sócios.

ARTIGO NONO (Morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, em caso disso, continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em conjunto os referidos direitos e deveres enquanto a respectiva quota permanecer indivisa, devendo aqueles mandatar um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO (Ano económico)

Um) O exercício económico coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano económico começará excepcionalmente na data da sua escritura pública e termina em trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos, querendo, pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Dissolução da sociedade)

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei.

Em caso de dissolução por mútuo consentimento, todos os sócios serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral

ARTIGO DECIMO TERCEIRO (Casos omissos)

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis Setembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

DJ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, exarada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da conservatória dos Registos de Boane, perante mim Hortência Pedro Mondlane, conservadora da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Manuel Rodrigues Carlos Madeira Dias e Mário José da Silva Bengalinha, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, que adopta a denominação de DJ Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil oitocentos setenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, mediação e intermediação imobiliária, bem como a exploração e arrendamento de imóveis ou fracções, prestação de quaisquer outros serviços no ramo imobiliário, designadamente, manutenção, higiene e limpeza, portaria e segurança aluguer de equipamentos, rent-car.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações da entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e realizado em vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios José Manuel Rodrigues Carlos Madeira Dias e Mário José da Silva Bengalinha, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) Os administradores poderão ser remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, bastando uma assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto excepto na venda de qualquer património imobiliário ou meios circulantes.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de um único administrador.

Seis) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer administrador.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme

Conservatória dos Registos de Boane, aos oito de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

ASSISTUR – Empresa de Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da referida conservatória, disse o primeiro outorgante Caetano Rungo Timóteo que é dono e legítimo proprietário do estabelecimento comercial em nome individual sito na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos noventa e seis, primeiro andar, cidade de Maputo, com a denominação ASSISTUR - Empresa de Prestação de Serviços, Limitada, que explora ao abrigo das respectivas verbas, licenças e alvará competente.

Que pela presente escritura pública transforma o referido estabelecimento em nome individual em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que sob esta forma jurídica, passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ASSISTUR - Empresa de Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos noventa e seis, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessória, assistência técnica, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, serralharia civil;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio João Carlos Marques Ferreira e outra no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Caetano Rungo Timóteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Carlos Marques Ferreira que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, oito de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Global Development Agency,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e quatro e

seguintes do livro de notas, para escrituras diversas número cento e quarenta traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária datada de trinta de Julho de dois mil oito, delibero-se a cessão total de quotas da sócia Maria Cristina Guttendorf Cipriano, no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social ao novo sócio Anton Botha, apartando-se deste modo da sociedade.

Em consequência desta cessão a sócia Maria Cristina Guttendorf Cipriano aparta-se da sociedade, alterando assim o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton Botha;
- b) Outra quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Internacional Business Assistance, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Ilegível*.